



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Saúde Bucal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PROCESSO ELETRÔNICO Nº 44.862/2024

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Cristófoli Equipamentos de Biossegurança Ltda., sob a alegação de que determinadas especificações técnicas previstas no edital restringiriam indevidamente a competitividade do certame, em afronta ao princípio da isonomia e à ampla concorrência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Contudo, a exigência dos materiais especificados no edital fundamenta-se em critérios técnicos e na necessidade de garantir a segurança, eficiência e durabilidade do equipamento licitado, em conformidade com o interesse público e os princípios que regem a Administração Pública.

II. DA LEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1. Exigência de Tubulação em Cobre

A escolha do cobre para a tubulação do equipamento decorre de razões técnicas fundamentadas, tais como:

Maior resistência a variações de temperatura, característica essencial para um equipamento que opera sob flutuações térmicas constantes.

Propriedades antimicrobianas, que inibem vírus, fungos e bactérias, contribuindo para a biossegurança. Maior zona plástica e elástica, conferindo resistência mecânica superior e menor propensão a falhas estruturais.

Resistência à corrosão, assegurando a durabilidade do equipamento e reduzindo a necessidade de manutenção.

Tais características justificam tecnicamente a exigência do material, em conformidade com o art. 40, §6º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a definição de requisitos técnicos quando justificados por aspectos funcionais e de desempenho.

Além disso, a existência de fornecedores que utilizam o cobre demonstra que não há impedimento à ampla participação no certame, afastando qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida à competitividade.

2. Exigência de Câmara Externa em Aço Inox AISI 316

A impugnante questiona a exigência do aço inoxidável AISI 316 para a câmara externa, sugerindo a possibilidade de adoção do AISI 304. Contudo, a escolha do AISI 316 justifica-se pelos seguintes fatores:

Maior resistência à corrosão, essencial para um equipamento sujeito a condições de alta umidade e temperatura.

Adequação à segurança operacional, considerando que o equipamento trabalha sob pressão e temperaturas elevadas.

Facilidade de limpeza, característica fundamental para equipamentos utilizados em ambientes hospitalares, garantindo conformidade com normas de biossegurança.

A exigência, portanto, atende ao princípio da razoabilidade e à necessidade de assegurar a melhor solução técnica para o interesse público, não configurando restrição indevida à concorrência. Nos termos



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Saúde Bucal

do art. 11, VI, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve buscar a melhor relação custo-benefício, o que inclui a análise da durabilidade e segurança do equipamento.

3. Exigência de Gerador de Vapor em Aço Inox AISI 316L

A especificação do aço inoxidável AISI 316L para o gerador de vapor fundamenta-se em critérios técnicos voltados à segurança e ao desempenho do equipamento, considerando que:

O AISI 316L possui maior resistência à corrosão, especialmente em ambientes com alta umidade e exposição a vapor de água sob pressão.

Apresenta melhor desempenho estrutural, reduzindo o risco de falhas ao longo do uso contínuo.

Atende às melhores práticas da indústria para equipamentos destinados a áreas hospitalares, garantindo conformidade com padrões técnicos.

Dessa forma, a especificação atende ao disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração exigir características específicas quando há justificativa técnica que demonstre a necessidade da exigência para o desempenho adequado do objeto contratado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que as especificações técnicas questionadas não ferem o princípio da competitividade, pois estão fundamentadas em critérios objetivos, técnicos e de interesse público, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, não há motivo para acolhimento da impugnação, uma vez que os requisitos estabelecidos no edital visam garantir a melhor solução técnica para a Administração, dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade.

Nestes termos, pede-se o indeferimento da impugnação.

Karol Loureiro Cuzzuol da Rosa Takasaki
Matrícula 9929096
Área Técnica Saúde Bucal
Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

Gabriella Bigossi de Castro
Matrícula 16268
Área Técnica Saúde Bucal
Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha



PREFEITURA DE
VILA VELHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

Secretaria Municipal de Saúde
Coordenação de Saúde Bucal

Yasmim dos Reis Natalino

Matrícula 10007001

Área Técnica Saúde Bucal
Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

Denise Oliveira Almeida da Rocha

Matrícula 48461/76624

Gerente de Atenção Primária a Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha

Regina Célia Diniz Werner

Matrícula 10003747/79380

Subsecretária de Atenção Primária a Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha